



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012 – Coren/PA

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ – COREN/PA, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, CNPJ nº 04.734.406/0001-59, com sede na Av. Duque de Caixas, nº 862, Marco, Belém/PA, neste ato representado por seu Presidente, **Dr. MÁRIO ANTONIO MORAES VIEIRA**, brasileiro, Enfermeiro, portador da carteira COREN-PA nº 32.593, inscrito no CPF sob o nº 151.784.802-44, por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Livia Formigosa de Lima e demais membros, designados pela Portaria COREN-PA nº 160/2012, de 18/07/2012, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 24/07/2012, torna público às **09h00min do dia 24/08/2012 (horário local)**, no Auditório do Conselho Regional Enfermagem do Pará, situado a Av. Duque de Caixas, nº 862, Marco, Belém/PA será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, objetivando a *Contratação de Pessoa Jurídica para a realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos (Regime Celetista) nos níveis superior e médio no Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren/PA*; para provimento de cargos, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Objeto deste Edital, constante do processo administrativo nº 224/2012, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/06, suas alterações posteriores e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo, que dele fazem parte integrante.

1.2 - As cópias deste Edital poderão ser obtidas por intermédio do site www.corenpa.org.br ou na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à Av. Duque de Caxias, nº 862, Marco, Belém/PA, das 8h às 16h, de segunda a sexta-feira, mediante apresentação de cd ou similar;

1.3 - Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do certame, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

2. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. No ato do recebimento do Edital desta Tomada de Preços nº. 001/2012 e seus Anexos, deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

2.2. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

2.2.1. QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS: deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na sede do Coren/PA, situada na Av. Duque de Caxias, nº 862, Marco, Belém/PA, CEP 66.093-026, ou enviar no endereço eletrônico cpl@corenpa.org.br.

2.3. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolizadas nos dias úteis, das 10h00min às 17h00min, no endereço acima, conforme legislação vigente, nos prazos abaixo:

2.3.1. Qualquer cidadão, em até cinco (5) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, cabendo ao Presidente da CPL decidir sobre a impugnação no prazo de três (3) dias úteis;

2.3.2. Qualquer interessado, em até dois (2) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes;

2.3.3. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG e título de eleitor, e, ainda, se for o caso, o CNPJ da empresa, de acordo com os dados que constam em procuração, por documento original ou cópia autenticada, que comprove a legitimidade de quem a protocole.

2.3.4 - Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

2.3.5 - A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

3. DATA, HORÁRIO E LOCAL

Data: 24/08/2012 **HORA:** 09h00min (horário local) - Sessão de Abertura

Local: COREN/PA, na Av. Duque de Caxias, 862, Marco, Belém/PA, 1º andar.

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66093-026 – Belém – PA

Fone : (91) 3246-2611

e-mail: cpl@corenpa.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

3.2 – A licitante, interessada em participar deste certame, deverá encaminhar a documentação constante do **item 9** até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas para realização de cadastro, em atendimento ao § 2º, do art. 22 da Lei nº 8666/93 ou encaminhar o registro cadastral em atendimento ao item 9.7.8 deste edital.

3.3 - Não havendo expediente, por qualquer razão na data estabelecida, a sessão inaugural ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário.

4. DO OBJETO

4.1 - O objeto desta licitação é *Contratação de Pessoa Jurídica para a realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos (Regime Celetista) nos níveis superior e médio no Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren/PA.*

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos orçamentários e financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação serão utilizados do código/título 3.1.30.02.01 – Serviço de Auditoria, Perícias, Assessorias e Consultoria.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

6.1.1 - Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos;

6.1.2 - Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.2. Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público. Caso participem do processo licitatório, estarão sujeitas às penalidades previstas no art. 97 da Lei nº. 8.666/93, por força do disposto no parágrafo único do mesmo artigo;

b) Sob processo de falência, concordata ou insolvência civil;

c) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

d) Estrangeiras que não funcionem no País;

e) Cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública nº. 1082/2002, datada de 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);

f) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, suspenso;

g) Que estejam reunidas em consórcio ou coligação.

6.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

6.4. No ato do recebimento do Edital da Tomada de Preços nº. 001/2012 e seus Anexos deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. O licitante deverá entregar pessoalmente ou encaminhar pelo correio, desde que devidamente identificados e desde que sejam entregues na Comissão Permanente de Licitação até a data e hora da abertura do primeiro envelope previsto no preâmbulo deste Edital, três (3) envelopes fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preços, anotados no anverso a razão social do proponente, a modalidade e o número desta licitação, bem como a identificação de seu conteúdo, conforme abaixo descrito:

Envelope nº. 1

Documentos de Habilitação

Razão Social da Licitante

Tomada de Preços nº. 001/2012

Envelope nº. 2

Proposta de Preços

Razão Social da Licitante

Tomada de Preços nº. 001/2012

7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentadas em papel que identifique a licitante, suas folhas devem ser numeradas sequencialmente, redigidas em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras (sob pena de desclassificação), datadas, assinadas na última página, e rubricadas nas demais.

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66093-026 – Belém – PA

Fone : (91) 3246-2611

e-mail: cpl@coren-pa.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

7.3 - Os documentos deverão ser apresentados em original e cópia, que poderá autenticada por Cartório competente ou ainda por publicação em órgão oficial ou apresentada para conferência a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação.

7.4 - A falta na entrega da documentação no dia, hora e local estabelecidos, implicará desistência da participação no certame.

7.5 - Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.6 - Quaisquer documentos, necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

7.7 - O CNPJ indicado nos documentos deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente vai fornecer os itens objeto da presente licitação.

7.8 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fax símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração do objeto da proposta de preços.

7.9. Após o início da sessão pública de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, não será admitido que nenhuma outra empresa retardatária participe da presente licitação.

8. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e anexos.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Envelope nº. 01 deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou última alteração, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66093-026 – Belém – PA

Fone : (91) 3246-2611

e-mail: cpl@corenpara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

9.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) – Situação Ativa;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Nacional, bem como junto à Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma da lei (Certidão Conjunta de regularidade para com a União);
- d) Certidão de regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal da sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto ou outra prova equivalente na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pela Lei 12.440/2011;

9.2.1 - Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (CTN), bem como o estipulado no parágrafo 2º do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pela Lei 12.440/2011.

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante;

9.3.1.1. Onde não houver uma Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede da licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Concordata, bem como, deverão ser apresentadas as certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento;

9.3.1.2. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo da exigência de apresentação dos documentos relativos à matriz.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, capazes de comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP/DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. As Licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também, o Balanço de Abertura, na forma da lei;

9.3.2.1 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento;

9.3.2.2 - Serão aceitos o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

9.3.2.2.1 - Se emitidos por Sociedades Empresárias regidas pela Lei nº. 6.404/76: publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante;

9.3.2.2.2 - Se emitidos por Sociedades por cotas de responsabilidade limitada: por cópia do Livro Diário com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente;

9.3.2.2.3 - Se emitidos por Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14/12/96: por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

9.3.2.2.4 - A Licitante que apresentar resultado igual ou menor que um (1) nos índices de liquidez geral, de solvência geral ou de liquidez corrente, deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total máximo da aquisição.

9.3.2.2.5 - Os índices referidos no item anterior são obtidos da forma seguinte:

$$\text{a) } LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} > 1$$

$$\text{b) } SG = \frac{AT}{PC + ELP} > 1$$

$$\text{c) } LC = \frac{AC}{PC} > 1$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

Onde:

- 1) LG = Índice de Liquidez Geral**
- 2) RLP = Realizável a Longo Prazo**
- 3) PC = Passivo Circulante**
- 4) ELP = Exigível à Longo Prazo**
- 5) SG = Índice de Solvência Geral**
- 6) AT = Ativo Total**
- 7) LC = Índice de Liquidez Corrente**
- 8) AC = Ativo Circulante**

9.3.2.2.6 - Será de inteira responsabilidade da empresa Licitante a apresentação dos cálculos demonstrativos dos índices exigidos, assinados por contabilista, a serem apresentados em conjunto com os documentos de habilitação. A não apresentação dos cálculos demonstrativos mencionados neste subitem acarretará na inabilitação da empresa Licitante;

9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante desempenhou ou está desempenhando atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto deste instrumento convocatório. O atestado deverá ser emitido sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas e deverá ser assinado por quem tenha competência para expedi-lo.

9.5. DECLARAÇÃO RELATIVA À MÃO-DE-OBRA:

a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 9.584, de 27 de outubro de 1999, de acordo com o modelo constante do **Anexo II**.

9.6. DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE BENEFICIÁRIAS DO REGIME DIFERENCIADO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006:

9.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive aquela que comprova sua regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66093-026 – Belém –PA

Fone : (91) 3246-2611

e-mail: cpl@corenpara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

9.6.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, o licitante, ainda assim, será habilitado, após o que o Presidente da Comissão Permanente de Licitação dará ciência aos licitantes desta decisão e se for declarado vencedor, intimará o licitante para, no prazo de dois (2) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento desta declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, § 1º, da supracitada Lei Complementar.

9.6.3. Durante o prazo referido no subitem 9.6.2., não poderá ser exigida a assinatura do contrato.

9.6.4. A não regularização da situação fiscal no prazo e condições disciplinadas no subitem 9.6.2. implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste Edital, ou revogar a licitação.

9.7. OBSERVAÇÕES:

9.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº. 123/2006 deverá apresentar o descrito abaixo, sob pena de, não o fazendo, anuir que se considere que renunciou ao seu direito:

9.7.1.1. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

9.7.1.2. Quando não for optante pelo SIMPLES NACIONAL, Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da supracitada Lei Complementar.

9.7.2. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

9.7.3. Serão devolvidos fechados o envelope de proposta de preço aos concorrentes inabilitados, desde que não interponham recursos, após sua denegação ou após a desistência dos mesmos.

9.7.4. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

9.7.5. Todos os documentos apresentados para comprovar a habilitação da licitante deverão apresentar identidade de número registro no CNPJ, vez que não será admitida a apresentação de documentos de estabelecimentos diversos, ressalvadas as certidões que só possam ser emitidas por meio do CNPJ da Matriz.

9.7.6. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio.

9.7.7. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de noventa (90) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

9.7.8. A apresentação de cópia reprográfica autenticada do certificado de registro cadastral de quaisquer órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com prazo de validade em vigor, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos, com exceção da certidão de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), na forma do que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.7.9. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

9.7.10. Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes por força da Lei Federal nº. 8.935, de 18/11/1994, ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.7.11. Na hipótese da apresentação de documentos originais não acompanhados pelas respectivas cópias, estes serão anexados ao processo licitatório.

9.7.12. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas comprovem o seu requerimento.

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

O Envelope nº. 02 deverá conter a proposta de preço, com os elementos necessários à sua avaliação:

10.1. A proposta de preço deverá conter o valor inicial para custear a preparação do Edital de Concurso Público, e o valor por candidato inscrito, para fornecimento e prestação dos serviços descritos no **Anexo I - Objeto** deste Edital, computadas todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas ao mesmo, e deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo III**, em uma via, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas nos campos que envolvem valores, quantidades e prazos, devidamente datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

10.2. As propostas comerciais apresentadas pelas empresas deverão indicar o **menor preço global**, considerando-se o “valor fixo”, correspondente à estimativa de até 2.000 (dois mil) inscritos e o “valor estimado”, correspondente a setenta por cento da arrecadação a partir do 2.001º candidato inscrito;

10.3 - Fica estabelecida a estimativa de 2.000 (dois mil) candidatos inscritos, para formulação da proposta;

10.4 - Os valores das inscrições deverão ser aferidos na ordem de R\$ 90,00 (noventa reais) para cargos de nível superior e R\$ 70,00 (setenta reais) para os cargos de níveis técnico e médio.

10.5 - Além do valor inicial para custear a preparação do Edital de Concurso Público, a remuneração (preço) dos demais serviços corresponderá exclusivamente à quantidade de candidatos inscritos e efetivamente confirmados com pagamento de suas taxas de inscrição, devendo esse valor por candidato ser fixo, irredutível, e expresso em algarismos, em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

10.6. Não será levada em consideração a proposta que não atender, integralmente ao Edital e/ou contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas.

10.7. As Propostas de Preços das licitantes que estiverem habilitadas serão julgadas mediante critérios estabelecidos no item 10.1.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

11.1. A classificação final dos licitantes far-se-á de acordo com o preço apresentado por cada licitante, em ordem crescente de valor;

11.2. Será considerado vencedor o licitante que apresentar o menor valor global, classificando-se as demais em ordem crescente.

11.3. O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, quando a proposta mais bem classificada, ou seja, aquela que apresentar o menor preço, não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, será o que se segue:

11.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento (10%) superiores à proposta mais bem classificada.

11.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 10% definido nos termos do subitem 11.4.1., será convocada para, querendo, apresentar, em vinte e quatro (24) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, e caso o faça, **a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte será declarada vencedora.**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

11.3.3. Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.3.1., na ordem classificatória, para, querendo, exercer o mesmo direito, no prazo de vinte e quatro (24) horas.

11.3.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.1., será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando automaticamente o vencedor do sorteio para, querendo, formular melhor oferta.

11.3.5. Na hipótese de apresentação de melhor proposta por microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do subitem anterior, lhe será adjudicado o objeto da licitação.

11.3.6. Caso não seja apresentada proposta em melhores condições por ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor do licitante originalmente vencedor do certame.

11.4. Após o que descrito nos itens anteriores, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação examinará a aceitabilidade da melhor proposta, decidindo motivadamente a respeito.

12. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

12.1. Os Envelopes de números 01 e 02 serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no local, dia e hora previstos e abertos em sessões públicas.

12.1.1. Serão aceitos envelopes enviados pelo correio, desde que devidamente identificados e que tenham sido entregues na Comissão Permanente de Licitação até a data e hora da abertura do primeiro envelope, conforme aviso de recebimento.

12.1.2. Não serão aceitos envelopes entregues depois da data e horário fixados no preâmbulo deste Edital.

12.2. Os Envelopes de número 01 serão abertos no dia, local e hora previstos no preâmbulo deste Edital, e os documentos deles constantes serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, facultada sua assinatura pelos licitantes presentes.

12.2.1. O exame da documentação referida no subitem anterior poderá ocorrer na mesma data de seu recebimento ou em data posterior, a ser designada pela Comissão Permanente de Licitação.

12.2.2. Caso a abertura dos Envelopes de números 02 não possa fazer-se imediatamente após a abertura dos Envelopes de número 01, aqueles serão rubricados em seus fechos pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, facultada sua assinatura pelos licitantes presentes.

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66093-026 – Belém – PA

Fone : (91) 3246-2611

e-mail: cpl@corenpara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

12.3. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará o resultado da fase de habilitação, abrindo-se prazo para a interposição de recursos contra as decisões referentes a esta fase.

12.4. Não tendo sido interposto nenhum recurso, ou operando-se a desistência, ou, ainda, tendo sido os recursos interpostos julgados, serão marcados data, hora e local para abertura dos Envelopes de números 02.

12.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertos os Envelopes contendo as Propostas de Preços, descabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão os licitantes desistirem de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente.

12.6. Serão devolvidos fechados os Envelopes de Proposta de Preço aos concorrentes desclassificados, desde que não interponham recursos, após sua denegação ou após a desistência dos mesmos.

12.7. Poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das propostas. As respostas, que não poderão implicar em modificações das condições originalmente propostas, deverão ser prestadas sempre por escrito, no prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de desclassificação.

12.8. Decorridas as fases anteriores, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará a classificação final dos licitantes, com o que abrir-se-á prazo a interposição de recursos contra as decisões referentes a esta fase.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

13.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme segue, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial seja obrigatória:

a) nas sessões de abertura dos Envelopes;

b) no Diário Oficial da União;

c) no sítio do Conselho Regional de Enfermagem do Pará: www.corenpa.org.br;

d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelos licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. O recurso interposto será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

14.2. Os recursos deverão ser instruídos, pelo menos, com Procuração com poderes específicos outorgados ao subscritor do recurso.

14.3. Interposto o recurso, dar-se-á oportunidade aos demais licitantes para impugná-lo, no mesmo prazo do subitem 14.1.

15. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante à Contratada pela prestação de serviços objeto do presente Edital, utiliza-se como referência a seguinte forma de composição do preço:

a) valor fixo de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), considerando o quantitativo inicial de 2000 (dois) mil inscritos;

b) valor estimado, correspondente a setenta por cento da arrecadação a partir do 2.001º candidato inscrito, considerando que os valores das inscrições deverão ser aferidos na ordem de R\$ 90,00 (noventa reais) para cargos de nível superior e R\$ 70,00 (setenta reais) para os cargos de níveis médio.

15.2. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão somente refletindo valores estimados.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decorridas as fases anteriores, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os autos do processo, devidamente instruído, à Presidência do Coren/PA para homologação e consequente adjudicação de seu objeto à empresa vencedora do certame.

16.2. A homologação do resultado desta licitação ou a adjudicação de seu objeto à empresa vencedora do certame não obrigam o Coren/PA à aquisição do objeto licitado.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado desta licitação, o licitante vencedor deverá, no prazo de cinco (5) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Coren/PA, situado à Av. Duque de Caxias, nº 862, bairro Marco, Belém/PA, para contratação, que será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato, conforme **Anexo IV – Minuta do Contrato** deste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

17.2. O contrato vigorará da data de sua assinatura até a publicação definitiva do resultado final do Concurso, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no D.O.U.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após processamento interno, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até dez (10) dias úteis após a apresentação.

18.2. O Coren/PA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço descrito na Nota Fiscal/Fatura, ou, se o tiver prestado, este não estiver de acordo com as especificações constantes do **Anexo I – Objeto** deste Edital.

18.3. O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 9.2, deste Edital, junto com o comprovante de recolhimento do ISSQN do município onde os serviços serão executados.

18.4. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, e/ou

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren/PA.

19.1.1. Multa de dez por cento (10%) sobre o valor do Contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

19.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, o licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Coren/PA pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

19.2. O prazo para pagamento das multas será de cinco (5) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren/PA e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do contrato. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

19.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

19.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

19.4.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Presidência do Coren/PA.

19.5. Não serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

20. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

20.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren/PA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Coren/PA.

21.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública de recebimento e abertura das propostas.

21.3. Fica assegurado ao Coren/PA o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

21.4. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren/PA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66093-026 – Belém – PA

Fone : (91) 3246-2611

e-mail: cpl@corenpa.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

21.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de qualquer das sessões públicas previstas na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

21.7. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren/PA.

21.8. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Competente.

21.9. Integram o presente Edital:

Anexo I – Objeto;

Anexo II – Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Orçamento.

Belém – PA, 25 de julho de 2012.

Lívia Formigosa de Lima
Presidente da Comissão de Licitação
Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren/PA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO I – DO OBJETO

Projeto Básico para subsidiar a Contratação de Pessoa Jurídica para a realização de Concurso Público do COREN/PA.

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Contratação de Pessoa Jurídica para a realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos (Regime Celetista) nos níveis superior e médio no Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN/PA obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007.

2 - OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para a realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos (Regime Celetista) nos níveis superior e médio no Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN/PA, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA

Diante da expectativa de ampliação do espaço físico (aquisição ou construção de nova sede) e constante aumento de profissionais registrados no Conselho há a necessidade de contratação de mais profissionais para integrar o quadro profissional do COREN/PA. Considerando que já não mais existe cadastro de reserva técnica do concurso realizado, devido à extinção de seu prazo de validade, e considerando a necessidade de que seja alcançado e mantido um padrão de qualidade nos processos administrativos deste Conselho, faz-se imprescindível a contratação de pessoa jurídica para realização de concurso público.

4. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

a) DO NÍVEL SUPERIOR:

Realizar Concurso de Provas e Provas de Títulos obedecidos os preceitos constitucionais, para o preenchimento de vagas de emprego público do quadro de pessoal da Autarquia Federal, discriminados segundo a especialidade, escolaridade e número de vagas no quadro abaixo:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CARGO	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS
ADMINISTRADOR	Curso Superior em Administração	Cadastro de Reserva, lotação a critério da Autarquia, podendo ser na sede ou nas subseções.
CONTADOR	Curso Superior em Contabilidade	Cadastro de Reserva, lotação a critério da Autarquia, podendo ser na sede ou nas subseções.
ENFERMEIRO FISCAL	Curso Superior em Enfermagem	13 vagas e Cadastro de Reserva, sendo 03 para convocação imediata e lotação a critério da Autarquia, podendo ser na sede ou nas subseções.
ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Curso Superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Tecnologia em Processamento de Dados ou áreas afins.	Cadastro de Reserva, lotação a critério da Autarquia, podendo ser na sede ou nas subseções.

* Há necessidade de comprovação da inscrição no respectivo Conselho regional do Órgão de fiscalização profissional.

b) DO NÍVEL MÉDIO:

Realizar Concurso de Provas obedecidos os preceitos constitucionais, para o preenchimento de vagas de emprego público do quadro de pessoal da Autarquia Federal, discriminados segundo a especialidade, escolaridade e número de vagas no quadro abaixo:

CARGO	ESCOLARIDADE	Nº DE VAGAS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	15 vagas e Cadastro de Reserva, sendo 05 para convocação imediata e lotação a critério da Autarquia, podendo ser na sede ou nas subseções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

5. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Caberá à empresa contratada apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento contratual, minuta de Projeto Executivo contendo os requisitos necessários à realização do evento e seu cronograma, em consonância com a legislação pertinente e de acordo com o Edital do Concurso aprovado pelo COREN/PA, observando que constituem suas obrigações:

5.1. DA DIVULGAÇÃO DO CONCURSO

- a) confeccionar, de acordo com as orientações da Comissão do Concurso, emitidas em até 10 (dez) dias contados da assinatura do instrumento contratual, modelos de cartaz de divulgação do concurso, que serão encaminhados à referida Comissão para aprovação da arte final;
- b) imprimir e fornecer 100 (cem) cartazes de divulgação em papel couché brilhoso; 4 cores (4/0); modelo A3; 150 g/m², conforme modelo aprovado pela Comissão do Concurso, no prazo de até 10 (dez) dias contados da aprovação da arte final;
- c) divulgar o Concurso Público na imprensa especializada, em jornais não oficiais de grande circulação, e outros meios de comunicação;
- d) disponibilizar em banco de dados no servidor da empresa, todas as informações relativas ao Concurso bem como no sítio da empresa na rede mundial de computadores, encaminhando-as para apreciação da Comissão do Concurso e do Fiscal do Contrato;
- e) O COREN/PA responsabilizar-se-á pela publicação dos Editais e todos os demais Comunicados no Diário Oficial, arcando com seus ônus;
- f) A Comissão do Concurso bem como o Fiscal do Contrato poderão sugerir, a qualquer tempo, alteração do sítio na rede mundial de computadores visando à complementação e atualização das informações e/ou à facilitação da navegação dos usuários, cabendo à contratada, acatada a sugestão, providenciar as modificações, em tempo hábil, de forma a surtirem os efeitos desejados.

5.2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- a) elaborar o *lay out* e a arte final do requerimento de inscrição (campos, tamanho e tipo de dados) a ser aprovado pela Comissão do Concurso;
- b) disponibilizar requerimentos de inscrição e declarações a serem preenchidos pelos candidatos, no sítio da empresa na rede mundial de computadores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- c) receber os requerimentos de inscrição dos candidatos efetuados através da rede mundial de computadores, verificando seu correto preenchimento, contactando os candidatos que porventura não tenham apresentado todos os documentos exigidos antes do término do prazo das inscrições;
- d) encaminhar, encerrada a fase de inscrição, os documentos apresentados pelos candidatos devidamente anexados aos seus requerimentos de inscrição, à Comissão do Concurso em até 05 (cinco) dias úteis;
- e) disponibilizar equipe habilitada e meios de comunicação (central telefônica de atendimento, endereço eletrônico, etc.) para prestar informações sobre o concurso, em dias úteis, no horário comercial;
- f) enviar cartões de identificação em número suficiente e compatível com o número de candidatos inscritos, sendo este encaminhado através de endereço eletrônico ou mensagem de texto pelo celular, conforme sua escolha na ficha de inscrição. O modelo do cartão de identificação será apresentado e aprovado pela Comissão do Concurso;
- g) criar e disponibilizar um banco de dados em MYSql e csv, contendo cadastro dos candidatos inscritos, conforme os dados constantes da ficha de inscrição, de acordo com a letra “b” deste subitem, para consulta do Contratante;
- h) emitir listagens com o número total de candidatos inscritos, por ordem alfabética e número de inscrição, em arquivos informatizados e impresso (Quattro Pro ou MS Excel, MS Word, WordPerfect), em até 4 (quatro) dias úteis antes do prazo estabelecido no cronograma do Edital para ciência da Comissão do Concurso, que poderão ser publicadas no sítio da contratada ou por outro meio, a critério da Comissão do Concurso;
- i) emitir relatório impresso, no prazo de 5 (cinco) dias, informando ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado.

5.3. DAS PROVAS

5.3.1. DO(S) LOCAL(AIS) DAS PROVAS

- a) As provas realizar-se-ão em local(ais) situado(s) na cidade de Belém, e deverá(ão) ser adequado(s), oferecendo condições de acesso para cadeira de rodas ou rampa para deslocamento de portador de deficiência, ou qualquer outra condição especial informada na ficha de inscrição, assim consideradas aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº. 3.298, de 20/12/1999. Estes locais de provas deverão ser submetidos, previamente, à inspeção do Fiscal do Contrato, para fins de apreciação da real adequação da proposição da Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- b) A prova objetiva será aplicada em um único final de semana, de preferência no domingo, em horário a ser definido e aprovado pelo Contratante. Deverá ser permitindo o acesso dos candidatos aos locais de prova até 30 (trinta) minutos antes do início de cada prova;
- c) alocar até 40 (quarenta) candidatos por sala, nos locais de prova;
- d) disponibilizar 01 (uma) sala com ar condicionado para utilização pela Comissão do Concurso, Serviço Médico e Equipes de Apoio;
- e) emitir relatório impresso, no prazo de 5 (cinco) dias, informando ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado, expressas em dados quantitativos.

5.3.2. DA PREPARAÇÃO DO MATERIAL PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS

- a) emitir listagem com os endereços dos locais de provas, nomes dos candidatos, distribuídos por sala, em ordem alfabética, para a Comissão do Concurso, bem como disponibilizá-las no sítio da empresa na rede mundial de computadores;
- b) a contratada responsabilizar-se-á pela confecção e envio de boletim informativo ao candidato informando sua locação (endereço do local de prova, número de sua sala de prova, etc.), sendo este encaminhado através de endereço eletrônico ou mensagem de texto pelo celular, conforme sua escolha na ficha de inscrição;
- c) elaborar, reproduzir e disponibilizar as listas de presença dos candidatos, disponibilizando-as nas respectivas salas de prova;
- d) diagramar e imprimir as provas em número que atenda ao total de inscritos na forma do item 4 deste Projeto Básico;
- e) confeccionar e imprimir em número adequado ao número de candidatos inscritos, folha de resposta para transcrição de sua resposta do caderno de questões e posteriormente realizar leitura ótica para obtenção do resultado e classificação;
- f) acondicionar os cadernos de questões e folhas de respostas em envelopes de plástico, que deverão ser colocados dentro de malotes com lacres, acompanhados dos Termos de Fechamento e Abertura de Malote. Os envelopes plásticos, malotes e lacres referidos serão fornecidos pela Contratada;
- g) disponibilizar 50 (cinquenta) folhas de respostas adicionais, não identificados, para eventuais necessidades de substituição dos cartões originais, que deverão ser entregues à Comissão do Concurso;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

h) emitir relatório impresso, no prazo de 5 (cinco) dias, informando ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado.

5.3.3. DA APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

a) contratar profissionais, que deverão estar devidamente identificados com crachás, para darem apoio logístico nesta fase de execução do serviço, devendo a Contratada apresentar previamente ao Contratante a listagem com os nomes desses profissionais;

b) registrar em ata todos os procedimentos relativos à aplicação das provas;

c) emitir relatório impresso, no prazo de 5 (cinco) dias, informando ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado.

d) as provas serão aplicadas em um único final de semana, preferencialmente no domingo, conforme estabelecido em Edital e aprovado pela Comissão do Concurso.

5.3.4. DA FISCALIZAÇÃO DAS PROVAS

a) contratar e treinar pessoal para aplicação da prova objetiva (fiscais e outros profissionais de apoio, através de manual descritivo das orientações necessárias para a aplicação da prova, a ser elaborado pela contratada);

b) disponibilizar, no mínimo, um fiscal em cada sala de prova, e fiscais volantes em número suficiente, sendo um do sexo masculino e outro do feminino, para acompanhar os candidatos nas saídas que se fizerem necessárias das respectivas salas.

5.3.5. DA CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

a) divulgar os gabaritos da prova objetiva no sítio da empresa na rede mundial de computadores;

b) fazer a leitura das folhas de respostas da prova objetiva, utilizando leitora ótica, a partir do gabarito disponibilizado pela Contratada, no prazo estabelecido no cronograma do Edital, com o acompanhamento da Comissão do Concurso;

c) emitir mapas das respostas, com dados estatísticos, relativos aos acertos e erros de cada candidato;

d) emitir relação em ordem alfabética, da qual constem número de inscrição, notas e ordem de classificação, dos candidatos aprovados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- e) divulgar o resultado do julgamento dos recursos contra os gabaritos das provas no sítio da empresa na rede mundial de computadores, de acordo com o estabelecido no Edital regulador do Concurso;
- f) em caso de alteração do gabarito, refazer os procedimentos dos subitens 5.3.5, alíneas “b”, “c”, “d” e “e”;
- g) emitir relatório impresso, no prazo de 5 (cinco) dias, informando ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado.

5.3.6. DOS RESULTADOS DAS PROVAS OBJETIVAS

- a) processar dados e emitir os resultados, respeitando os critérios de desempate especificados no Edital do Concurso;
- b) emitir relatório impresso e fornecer arquivos informatizados (Quattro Pro ou MS Excel, MS Word, WordPerfect) com a classificação final e notas dos candidatos aprovados e encaminhá-lo à Comissão do Concurso;
- c) divulgar, no sítio da empresa na rede mundial de computadores, a listagem final de aprovados no Concurso, observado o cronograma do Edital;
- d) em caso de alteração do gabarito, emitir novo relatório com o resultado final de classificação, atualizando-o no sítio da empresa na rede mundial de computadores, conforme cronograma do Edital;
- e) todas as folhas de respostas marcadas pelos candidatos ficarão sob a responsabilidade da contratada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da finalização do processo. Terminando esse prazo, as folhas serão entregues ao Contratante, que assumirá sua guarda conforme prazo legal;
- f) emitir relatório impresso, no prazo de 5 (cinco) dias, informando ao Fiscal do Contrato todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço contratado.

5.3.7. DA PROVA DE TÍTULOS

- a) A Contratada será responsável pela atribuição de pontuação aos candidatos, de acordo com a documentação encaminhada pelos mesmos, referente à apresentação dos “Títulos”, a serem definidos e acompanhados pela Comissão de Concurso, Fiscal do Contrato, em conjunto com a Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

5.3.8. DO SERVIÇO DE SEGURANÇA

a) A contratada deverá manter contrato de prestação de serviços com empresa especializada em serviços de segurança, para atuar durante o Concurso Público, nas atividades consideradas críticas, tais como: impressão, envelopamento e acondicionamento das provas;

b) Quanto ao controle de identidade do candidato, a folha de respostas da prova serão personalizadas sendo necessário sua assinatura na frente da folha por uma vez e no verso por três vezes, possibilitando a confirmação de sua assinatura no momento da posse.

6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ solicitará imediatamente a realização do serviço, após a assinatura do contrato, mediante a emissão de Ordem de Serviço;

6.2 – O prazo de execução do serviço será contado da emissão de Ordem de Serviço e será determinado até a completa realização dos serviços;

6.3 – A realização dos serviços será compreendida no município de Belém, conforme as especificações contidas neste Projeto Básico.

7. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - A pessoa jurídica participante deverá apresentar habilitação jurídica pertinente à regularidade jurídica, fiscal e de capacidade técnica:

- a) Contrato Social ou Estatuto, com alterações se houver;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);
- c) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da Licitação;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (ISS) do domicílio ou sede da Licitante;
- e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);
- f) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas, em atendimento à Lei nº 12440/2011;
- g) comprovação mediante **atestado** que o licitante já organizou e realizou, satisfatoriamente, Prova Teórico-Objetiva e Prova de Títulos em processo de concurso público;

7.2 - A Contratante poderá promover visita às dependências da licitante e consulta às entidades competentes a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos atestados apresentados pelas licitantes.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

8. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 - As propostas comerciais apresentadas pelas empresas deverão indicar o **menor preço global**, considerando-se o “valor fixo”, correspondente à estimativa de até 2.000 (dois mil) inscritos e o “valor estimado”, correspondente a setenta por cento da arrecadação a partir do 2.001º candidato inscrito;

8.2 - Fica estabelecida a estimativa de 2.000 (dois mil) candidatos inscritos, para formulação da proposta;

8.3 - Os valores das inscrições deverão ser aferidos na ordem de R\$ 90,00 (noventa reais) para cargos de nível superior e R\$ 70,00 (setenta reais) para os cargos de nível médio.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas pelas pessoas jurídicas que participarem do certame licitatório serão classificadas de acordo com o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o preço apresentado por todas as licitantes.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Manter o Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;

10.2 - Apresentar Declaração ao Fiscal do Contrato, até 2 (dois) dias antes da assinatura do instrumento contratual, na qual se obrigue a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ver-se responsabilizada civil e criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva aos seus responsáveis;

10.3 - Manter escala de profissionais que permita sua mobilidade, de forma a atender à demanda interna de serviços;

10.4 - Garantir o sigilo e a segurança necessários ao processo seletivo, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço;

10.5 - Responsabilizar-se perante terceiros por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações que lhe são afetas;

10.6 - Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço contratado;

10.7 - Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- 10.8** - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer serviços que se comprometa prestar, sem autorização do Contratante;
- 10.9** - Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, com vistas à adoção das providências cabíveis;
- 10.10** - Apresentar Relatório Final detalhado de todos os serviços realizados, considerando o cronograma apresentado no início dos trabalhos e os relatórios solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratado;
- 10.11** - Deverá a Contratada comunicar à Comissão do Concurso e ao Fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração do conteúdo de seu sítio na rede mundial de computadores referente a este Concurso;
- 10.12** - Fornecer e manter atualizada a relação de equipe de profissionais destinada à prestação de serviços de que aqui se trata (ficha de registro de cada profissional);
- 10.13** - Exigir de seus profissionais, quando circularem nas dependências do Contratante, o uso de crachá de identificação com o nome do portador, nome e/ou logotipo da empresa;
- 10.14** - Elaborar Relatório Mensal sobre a prestação dos serviços, a ser assinado também pelo Fiscal do Contrato, relatando todos os serviços realizados, considerando o Cronograma Físico.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** - Atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de suas obrigações, dentro da normalidade da contratação;
- 11.2** - Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 11.3** - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 11.4** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor a ser designado especialmente para esse fim, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 11.5** - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 11.6** - Permitir a entrada de empregados da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregado (s) do COREN/PA e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.

12 - DAS PROIBIÇÕES

- 12.1** - É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do COREN-PA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

12.2 - A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do COREN-PA.

12.3 - A CONTRATADA fica proibida de subcontratar serviços de outras empresas que achar necessário, tendo que executar os serviços determinados de acordo com a descrição e especificações contidas neste Projeto Básico.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento à pessoa jurídica contratada para prestação dos serviços correspondentes à realização do concurso será efetuado da seguinte forma:

13.1 - A Contratada perceberá valor fixo e valor estimado, de acordo com o item 8.1.

13.2 - O pagamento à Contratada ocorrerá por meio de parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso, distribuídas da seguinte forma:

a) 40% (quarenta por cento) do valor global, de acordo com os itens 8.1, mediante a conclusão das inscrições do Concurso Público;

b) 30% (trinta por cento) do valor global, de acordo com os itens 8.1, após a aplicação das Provas Objetivas e Provas de Títulos;

c) 30% (trinta por cento) do valor global, de acordo com os itens 8.1, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Relatório/Homologação do Concurso;

13.3 - Com vistas ao pagamento, deverão ser apresentadas, ao Fiscal do Contrato, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente certificadas e atestadas pelo setor competente, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a apresentação.

13.4 - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvada o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

13.5 – Fica estabelecido que a arrecadação das inscrições serão processadas diretamente pelo Conselho Regional de Enfermagem do Pará.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

14 – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

A formalização da contratação ocorrerá por meio de instrumento contratual, com o proponente vencedor, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, com a possibilidade de prorrogação, de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93, assim como alteração contratual, nos termos do art. 65 do mesmo diploma legal, caso haja interesse da Administração.

15 – DAS SANÇÕES

15.1 - Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

15.1.1 - Advertência formal;

15.1.2 - Multa de acordo com os seguintes percentuais, condições e demais cominações legais:

a) De 0,3% por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado na assinatura do mesmo ou em razão de atraso injustificado na prestação do serviço licitado;

a.1) As penalidades previstas serão aplicadas no caso de atraso máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerado como inexecução total, podendo ensejar a revogação do Contrato/Ata, independente da aplicação das demais penalidades;

b) De 0,1% sobre o valor total do contrato, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

c) De 5% sobre o valor total do contrato, nos casos de interrupção ou suspensão injustificada dos serviços; descumprimento, total ou parcial, de qualquer dos encargos previstos, assim como outras hipóteses de inexecução parcial;

d) De 10% sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do Contrato, cumulada com a pena de declaração de inidoneidade e suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

e) As multas cominadas antes do pagamento devido ao contratado serão compensadas e aquelas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

f) O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

g) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- h) Se o valor devido pelo COREN/PA à Contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica o Contratante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- i) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

16 - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s), com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste projeto Básico correrão pelo orçamento do COREN/PA no exercício de 2012, que serão alocados pelo Departamento Contábil.

Elaborado por:

Almiro Fernando Escudeiro Júnior
Assessor Executivo do COREN/PA

Aprovado pela Presidência:

Mário Antonio Moraes Vieira
Presidente do COREN/PA

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra***ANEXO II****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º. 001/2012****PROCESSO N.º. 224/2012****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL****DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quinze anos, na condição de aprendiz ().

....., emde.....de 2012.

Nome: _____(Representante Legal)
CPF nº _____(do signatário)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser em papel timbrado e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes para tanto outorgados na procuração e em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima e deverá ser entregue **dentro** do envelope Documentação (Habilitação).

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra***PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA****ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ N°.** _____/_____-____**ENDEREÇO COMPLETO:****TELEFONE:****E-MAIL:****TOMADA DE PREÇOS N° 001/2012**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR R\$
Preço inicial para custear a preparação do edital e demais serviços correlatos, correspondente à estimativa de até 2.000 (dois mil) inscritos.	
Preço por candidato inscrito correspondente a setenta por cento do valor a ser pago por cada candidato a partir do 2.001°.	

- Prazo de Validade da Proposta: __ (____), observando-se o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- O objeto deverá ser entregue de acordo com o Edital e seus Anexos.
- Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como, sem a isto se limitar, gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- Por meio desta, a empresa declara conhecer e submeter-se integralmente a todas as demais cláusulas e condições do presente Edital.

....., emde.....de 2012.

(Razão Social)

(Nome do Representante Legal ou Procurador Credenciado)

(nº. do RG do signatário)

Carimbo CNPJ



OBS.: PODERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA. PODERÃO SER JUNTADOS À PROPOSTA, FOLHETOS, FOLDERS E PROPAGANDAS REFERENTES AO MODELO OFERTADO. DENTRO DE PARÊNTESES E EM NEGRITO SÃO OBSERVAÇÕES DE PREENCHIMENTO DAS LACUNAS).

Av. Duque de Caxias, 862 – Marco – CEP 66093-026 – Belém –PA

Fone : (91) 3246-2611

e-mail: cpl@coren-pa.org.br

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra***ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº XXX/2012 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO PARÁ E A
PESSOA JURÍDICA _____,
PARA REALIZAÇÃO DO
CONCURSO PÚBLICO.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ, entidade de classe com sede à Avenida Duque de Caxias nº 862, bairro de Marco, Belém-PA CEP: 66093-400, inscrito no CNPJ sob o nº 04.734.406/0001-59 neste ato representado por seu Presidente **Mário Antônio Moraes Vieira**, brasileiro, Enfermeiro, portador do registro COREN-PA nº xxx e inscrito no CPF/MF nº xxx e o seu Tesoureiro **Jaime dos Santos Reis**, brasileiro, Técnico em Enfermagem, portador do registro COREN-PA nº xxx e inscrito no CPF nº xxx, designados pela Decisão COREN/PA nº 087/2011, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa jurídica xxx, com Sede na xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxx, representada neste ato por xxx, (nacionalidade), (profissão), e (função na empresa), portador da Carteira de Identidade nº. xxx e inscrito no CPF nº. xxx resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo nº. 224/2012, elaborado em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2012, referente ao Processo Administrativo nº 224/2012 e reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto *Contratação de Pessoa Jurídica para a realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos (Regime Celetista) nos níveis superior e médio no Conselho Regional de Enfermagem do Pará – COREN/PA.*



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de doze meses, iniciando em ____/____/____ e encerrando em ____/____/____, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93, considerando a data de sua assinatura e a publicação definitiva do resultado final do Concurso, e terá eficácia a partir da publicação de seu extrato no D.O.U.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, demais daquelas que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2012 ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, as seguintes:

4.1 - Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao Contratante a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

4.2 - Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

4.3 – Manter o Contratante, por meio do Fiscal do Contrato, informado de todas as fases do serviço contratado e de todas as ações relativas a ele;

4.4 - Apresentar Declaração ao Fiscal do Contrato, até 2 (dois) dias antes da assinatura do instrumento contratual, na qual se obrigue a manter sigilo absoluto em relação às informações e aos documentos a que tiver acesso, em decorrência dos serviços contratados, sob pena de ver-se responsabilizada civil e criminalmente, sendo a responsabilidade extensiva aos seus responsáveis;

4.5 - Manter escala de profissionais que permita sua mobilidade, de forma a atender à demanda interna de serviços;

4.6 - Garantir o sigilo e a segurança necessários ao processo seletivo, antes, durante e após a realização das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço;

4.7 - Responsabilizar-se perante terceiros por prejuízos advindos do descumprimento das atividades ou obrigações que lhe são afetas;

4.8 - Arcar com todos os encargos de natureza fiscal relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço contratado;

4.9 - Substituir imediatamente os profissionais ausentes em decorrência de atrasos, faltas, férias ou licenças;

4.10 - Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer serviços que se comprometa prestar, sem autorização do Contratante;

4.11 - Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, com vistas à adoção das providências cabíveis;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- 4.12** - Apresentar Relatório Final detalhado de todos os serviços realizados, considerando o cronograma apresentado no início dos trabalhos e os relatórios solicitados pelo Contratante ao término de cada fase do serviço contratado;
- 4.13** - Deverá a Contratada comunicar à Comissão do Concurso e ao Fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração do conteúdo de seu sítio na rede mundial de computadores referente a este Concurso;
- 4.14** - Fornecer e manter atualizada a relação de equipe de profissionais destinada à prestação de serviços de que aqui se trata (ficha de registro de cada profissional);
- 4.15** - Exigir de seus profissionais, quando circularem nas dependências do Contratante, o uso de crachá de identificação com o nome do portador, nome e/ou logotipo da empresa;
- 4.16** - Elaborar Relatório Mensal sobre a prestação dos serviços, a ser assinado também pelo Gestor do Contrato, relatando todos os serviços realizados, considerando o Cronograma Físico.
- 4.17** - Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais se fizer necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato;
- 4.18** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante;
- 4.19** - Executar o objeto deste contrato com qualidade de modo a atender as exigências do Contratante, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação que rege a execução deste Contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária, trabalhista, segurança e higiene do trabalho, bem como aos comandos do Estatuto Federal de Licitações;
- 4.20** - Elaborar os conteúdos programáticos e bibliografias, em conjunto com o Contratante, nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Contratante;
- 4.21** - Divulgar o concurso via rede mundial de computadores e/ou outros meios, desde que previamente autorizado pelo Contratante (Edital de abertura de vagas, datas e locais de realização das provas, gabaritos, provas e resultados);
- 4.22** - Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo Contratante;
- 4.23** - Disponibilizar, como forma de inscrição nos concursos, seu sítio na rede mundial de computadores;
- 4.24** Não contratar, sob nenhuma hipótese, servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a execução dos serviços licitados;
- 4.25** - Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pelo Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- 4.26** - Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços;
- 4.27** - Utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante, para fins da execução dos serviços;
- 4.28** - Cuidar para que os profissionais destinados à prestação de serviços objeto deste contrato não tenham qualquer vínculo trabalhista com o Contratante, sendo, exclusivamente, remunerados pela Contratada e a ela vinculados;
- 4.29** - Informar ao Contratante, no ato de assinatura do Contrato, e sempre que houver alteração, o nome, o endereço e telefone do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações;
- 4.30** - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital;
- 4.31** - Providenciar as instalações necessárias com infraestrutura adequada à realização das provas;
- 4.32** - Garantir a integridade física dos candidatos durante a realização do concurso, protegendo-os de situações de risco;
- 4.33** - Fornecer ao Contratante, em papel e meio eletrônico, relatórios contendo o resultado do concurso, em ordem alfabética de todos os candidatos; o resultado, em ordem de classificação, dos aprovados (contendo, em ambos, número de inscrição, nome, número do documento de identidade, escores, notas e pontuação de todos os candidatos inscritos);
- 4.34** - Respeitar toda a normatização pertinente à proteção aos hipossuficientes (idosos, portadores de necessidades especiais, etc.), em todas as etapas do Concurso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, ou que decorram da natureza do objeto do contrato ou encontrem-se descritas no Edital de Tomada de Preços nº. 001/2012 ou em qualquer de seus anexos, independentemente de transcrição, o Contratante obrigar-se-á a:

- 5.1** - Atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de suas obrigações, dentro da normalidade da contratação;
- 5.2** - Oferecer todas as informações necessárias para que a Contratada possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas;
- 5.3** - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.4** - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor a ser designado especialmente para esse fim, sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

- 5.5** - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 5.6** - Permitir a entrada de empregados da CONTRATADA, no período de vigência deste contrato, nas dependências da CONTRATANTE, sempre acompanhados de empregado (s) do COREN/PA e com aviso prévio para realização dos serviços contratados.
- 5.7** - Fornecer à Contratada, a documentação e os dados necessários à execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar verbalmente ou por escrito informações específicas que visem a esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
- 5.8** - Aprovar e publicar os editais, gabaritos e resultados;
- 5.9** - Aprovar modelo de Requerimento de Inscrição e do Manual do Candidato;
- 5.9** - Definir cronograma para a realização do concurso;
- 5.10** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- 5.11** - Providenciar a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste contrato, até vinte (20) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração devida à Contratada corresponde ao valor inicial de R\$ _____ (_____) para custear as despesas iniciais até o limite de dois mil inscritos, mais setenta por cento do valor arrecadado por candidato inscrito, que será auferido após a realização das inscrições.

6.2. Nos valores apresentados estão inclusos todos os custos e despesas, correndo por conta da Contratada as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, e, ainda, todas as despesas que diretamente ou indiretamente derivem da prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento à pessoa jurídica contratada para prestação dos serviços correspondentes à realização do concurso será efetuado da seguinte forma:

- 7.1** - A Contratada perceberá valor fixo e valor estimado, de acordo com o item 6.1.
- 7.2** - O pagamento à Contratada ocorrerá por meio de parcelas, de acordo com as etapas realizadas do concurso, distribuídas da seguinte forma:
 - a) 40% (quarenta por cento) do valor global, de acordo com os itens 12.1, mediante a conclusão das inscrições do Concurso Público;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

b) 30% (trinta por cento) do valor global, de acordo com os itens 12.1, após a aplicação das Provas Objetivas e Provas de Títulos;

c) 30% (trinta por cento) do valor global, de acordo com os itens 12.1, em até 30 (trinta) dias após a emissão do Relatório/Homologação do Concurso;

7.3 – Os serviços objeto deste Contrato deverão ser analisados e aceitos (atestados) pelo gestor do contrato até o 10º dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, emitida em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da Contratada, para depósito do pagamento, que encaminhará o faturamento ao Departamento Financeiro;

7.4 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro em até 15 (quinze) dias úteis à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

7.5 - O pagamento será realizado por meio de boleto bancário ou, na impossibilidade de apresentação deste, por depósito em conta corrente, através de ordem bancária;

7.6 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da Contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação da Contratante;

7.7 - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvada o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança, as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).

7.8. O pagamento somente poderá ser efetuado após o recebimento pelo Departamento Financeiro, das Notas Fiscais/Faturas de Serviço, devidamente atestadas e aceitas pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e acompanhado de respectivos comprovantes de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

7.9. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas de serviços de que trata o presente contrato correrão à conta do Código Orçamentário de nº. 3.1.30.02.01 – Serviços de Auditoria, Perícia, Assessoria e Consultoria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram o presente contrato o edital de licitação, projeto básico e a proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

10.2 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA;

10.3 - A fiscalização dos serviços prestados será realizada por funcionário designado pela Diretoria do Coren/PA, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução, de acordo com o art. 67 da Lei 8666/93.

10.4 – O Fiscal do Contrato registrará em relatórios todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços contratados e encaminhará cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 - O licitante adjudicatário estará obrigado a aceitar o acréscimo e/ou supressão do valor estimado a ser contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

11.2 – O valor global estimado para os serviços a serem contratados não sofrerá reajuste, considerando a vigência do contrato correspondente a 12 (doze) meses;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Em virtude da inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, à contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, garantida a prévia defesa:

12.1.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

12.1.2 - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 2 (dois) anos;

12.1.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou rejeitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades estabelecidas em lei, no Edital e contrato.

12.1.4 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.1.5 - O valor resultante da aplicação das multas, após regular processo administrativo, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos ao Contratado ou dele cobrado administrativamente ou judicialmente;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

12.1.6 - As multas cominadas antes do pagamento devido ao contratado serão compensadas e aquelas cominadas após o pagamento deverão ser pagas em até 5 (cinco) dias após a notificação, através de boleto bancário a ser enviado ao contratado, sob pena de inscrição em dívida ativa.

12.1.7 - Se o valor devido pelo COREN/PA à Contratada for insuficiente para quitar o valor da multa aplicada, fica a Contratante obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.8 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa sujeita-se aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e poderá ser descontada do pagamento devido à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situação que se enquadre nos conceitos jurídicos de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO E RESCISÃO:

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pela superveniência de fatos ou edições de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o torne materialmente inexecutável. Poderá também ser alterado, mediante termo aditivo, desde que haja concordância das partes.

13.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, sendo observadas, ainda, e no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8666/93.

13.3 - A rescisão do contrato provocada pela contratada implicará, de pleno direito à cobrança pelo contratante de multa de 10% (dez por cento) do valor global deste contrato.

13.4 - A contratante poderá, ainda, considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a contratada:

13.4.1 - ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da contratante;

13.4.2 - deixar de efetuar a entrega dos produtos objeto deste contrato por prazo superior a 10 (dez) dias úteis, contados da ordem de fornecimento expedida pela contratante.

13.4.3 - demonstrar incapacidade técnica ou inidoneidade;

13.4.4 – incidir em recuperação judicial ou extrajudicial;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

*Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra***13.4.5** - tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;**13.4.6** - infringir qualquer outra disposição do contrato.**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pela Contratante, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Belém, ____ de _____ de 2012.

Mário Antônio Moraes Vieira
Conselho Regional de Enfermagem do Pará
Presidente
CONTRATANTE

Jaime dos Santos Reis
Conselho Regional de Enfermagem do Pará
Tesoureiro
CONTRATANTE

(razão social)
(função do signatário da empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CI nº:

CPF nº:

NOME: _____

CI nº:

CPF nº:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ**

Autarquia Federal - Lei 5.905/73

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra

ANEXO V – ORÇAMENTO**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°. 001/2012****PROCESSO N°. 224/2012****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

Após a pesquisa realizada no mercado para *Contratação de Pessoa Jurídica para a realização do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de cargos (Regime Celetista) nos níveis superior e médio no Conselho Regional de Enfermagem do Pará – Coren/PA*, conforme detalhamento descrito no **Anexo I - Objeto** do presente Edital, foi estimado um custo médio de:

Item	Especificação	UN	Qtde.	Preço Unit.	Preço Total
1	Valor inicial para custear a preparação do Edital de Concurso e demais serviços.	UN	2000	175.000,00	175.000,00
2	Preço por candidato inscrito correspondente a setenta por cento do valor a ser pago por cada candidato a partir do 2001º.	UN	—	—,___ (nível médio) —,___ (nível superior)	Estimado
PREÇO GLOBAL ESTIMADO =====>					175.000,00

Brasília - DF, 25 de julho de 2012.